



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1240/89-A, DE 21/03/89.

**"MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º.  
DA LEI MUNICIPAL Nº. 1214/88,  
DE 31/10/88"**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal Decretou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. - As Empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo para exploração do SISTEMA DE TRANSPORTES URBANOS E RURAL DE PASSAGEIROS DA AGLOMERAÇÃO URBANA RURAL DE LINHARES, ficam obrigados a conceder isenção do pagamento de tarifas a toda pessoa APOSENTADA E PENSIONISTA, cadastrada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

Lei nº. 1240/89-A.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correa

Secretário Municipal de Administração